

**REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA**  
**«VERALLIA RELAIS 2026»**

**A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do respetivo regulamento.**

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, constitui-se por iniciativa da Entidade Gestora:

**AMUNDI ASSET MANAGEMENT**

Sociedade anónima simplificada (SAS) com o capital de 1.143.615.555 euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452  
Sede Social: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

Doravante denominada «**Entidade Gestora**», um fundo comum de investimento de empresa individual de grupo, doravante referido como «o **Fundo**» com a finalidade de implementar:

- o Plano de Poupança de Grupo («**PEG**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016, conforme posteriormente alterado.
- o Plano Internacional de Poupança de Grupo («**PEGI**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016, conforme posteriormente alterado, em conformidade com as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho francês.

Grupo: VERALLIA

Sede social: Tour Carpe Diem - 31 Place des Corolles - Esplanade Nord - 92400 Courbevoie.

Setor de atividade : fabricação de vidro

As empresas aderentes ao PEG ou ao PEGI encontram-se adiante abreviadamente designadas, em conjunto, por «**Grupo**» e, individualmente, por «**Empresa**».

Sociedade emitente das Ações (tal como este termo se define mais adiante): Verallia SA («**VERALLIA** »)  
Sede social : Tour Carpe Diem - 31 Place des Corolles - Esplanade Nord - 92400 Courbevoie.

Só podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores, os órgãos representativos e os antigos trabalhadores (ao PEG unicamente para estes últimos), elegíveis em conformidade com o artigo L. 3332-2 do Código do Trabalho francês, da VERALLIA ou de uma empresa com esta relacionada nos termos da alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês.

As unidades de participação deste Fundo não podem ser oferecidas nem vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América (incluindo nos seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma «U.S. Person»<sup>1</sup>, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever Unidades de Participação deste Fundo certificam que, aquando da subscrição, não são «U.S. Persons». Qualquer detentor de Unidades de Participação deve informar imediatamente a Entidade Gestora caso se torne uma «U.S. Person».

A Entidade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de Unidades de Participação por uma «U.S. Person» e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das Unidades de Participação detidas, ou (ii) à transferência de Unidades de Participação para uma «U.S. Person».

---

<sup>1</sup> A definição de «U.S. Person» encontra-se disponível na página da Internet da Entidade Gestora: [www.amundi.com](http://www.amundi.com).

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Entidade Gestora, originar contrariedades ao Fundo que este não teria de outra forma.

#### Aviso

O presente regulamento é regido pela lei francesa. O Fundo é um *fonds commun de placement d'entreprise* constituído nos termos da lei francesa.

Os ativos do Fundo são depositados numa instituição de crédito francesa (Banco CACEIS) e geridos por uma Entidade Gestora francesa (Amundi Asset Management).

Dependendo do seu regime fiscal, quaisquer mais-valias e rendimentos resultantes da detenção de unidades de participação do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

### Preâmbulo

O presente Fundo é criado no âmbito de um aumento de capital reservado aos trabalhadores do Grupo Verallia que aderiram ao PEG ou ao PEGI, e foi aprovado pela Assembleia Geral da Empresa no dia 25 de abril de 2025 (26.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> resolução).

Prevê-se que o Aumento de Capital seja realizado no dia 18 de junho de 2026. Os pedidos de subscrição serão recolhidos entre 5 de maio de 2026 e 18 de maio de 2026, inclusive. As subscrições são irrevogáveis a partir do término do período de subscrição.

Por decisão de 4 de maio de 2026, o Diretor-Geral da Empresa, agindo com poderes delegados pelo Conselho de Administração, fixará o preço de subscrição.

Este preço corresponde à cotação média de abertura das ações da Verallia na Euronext Paris de 1 de abril de 2026 a 30 de abril de 2025, inclusive, menos um desconto de 5%.

O preço de subscrição será comunicado a 4 de maio de 2026.

As disposições especificamente aplicáveis a subscrições realizadas no âmbito desta operação e as modalidades de redução em caso de excesso de subscrições encontram-se estabelecidas no artigo «SUBSCRIÇÃO» do presente regulamento.

## TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

### ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se «VERALLIA RELAIS 2026».

### ARTIGO 2.º - OBJETO

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com as orientações definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Para este fim, o Fundo só pode receber os montantes pagos:

- pelos colaboradores do Grupo no âmbito da participação nos resultados da sua empresa;
- no quadro do PEG, incluindo participação nos lucros;
- no quadro do PEGI.

Os pagamentos serão realizados no âmbito do aumento de capital.

O Fundo será investido em mais de um terço do seu ativo em títulos da Empresa ou de uma empresa que com ela esteja relacionada, na aceção do segundo parágrafo do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês (artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês).

Os pagamentos serão efetuados no âmbito da operação descrita no preâmbulo.

### **ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DE GESTÃO**

O Fundo destina-se a ser investido em ações da VERALLIA como parte do aumento de capital reservado para membros do Plano de Poupança do Grupo (PEG) e do Plano Internacional de Poupança do Grupo (PEGI) das empresas do Grupo VERALLIA.

Até à data de subscrição do aumento de capital, o Fundo seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês.

Tendo em conta o calendário previsto para a operação e o prazo entre o encerramento do período de subscrição e a entrega contra pagamento da operação, os montantes que não sejam a participação nos lucros e os pagamentos de incentivos podem ser investidos diretamente em ações da Verallia.

A partir da realização do aumento de capital, o Fundo será classificado na categoria «investimento em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado» e seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

Após a subscrição pelo Fundo das novas ações, proceder-se-á, nos mais breves prazos após o aumento de capital, à fusão deste Fundo com o FCPE «VERALLIA», pertencente à categoria «FCPE investido em títulos cotados da empresa», mediante decisão do Conselho de Supervisão e dependente de autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (AMF).

A seguir à subscrição pelo Fundo de ações novas, proceder-se-á à fusão deste fundo com o Fundo «VERALLIA» abrangido pela categoria «investido em títulos cotados da empresa», após aprovação do Conselho de Supervisão e sob reserva de autorização da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (questões ambientais, sociais e de pessoal; cumprimento dos direitos do homem; combate à corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante na medida em que o Fundo é investido pontualmente em ativos prudentes e, posteriormente, em títulos cotados da empresa.

A Entidade Gestora não tem em consideração as incidências negativas das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade no âmbito da política de investimento do Fundo classificada na categoria «investido em títulos cotados da empresa».

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas sustentáveis no plano ambiental.

#### **A. Até à data de aumento de capital**

O Fundo rege-se pelas disposições do artigo L 214-164 do Código Monetário e financeiro.

Durante a fase de recolha, e antes do investimento em valores mobiliários da empresa, os montantes recebidos serão investidos segundo uma abordagem prudente.

#### **Perfil de risco:**

- **Risco de perda de capital:** o investidor é advertido de que o seu capital não está garantido e pode, por isso, não lhe ser restituído.
- **Risco de taxa:** trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrentes das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade que se encontra entre 0 e 0,5. Em período de alta das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.
- **Risco de crédito:** trata-se do risco de baixa dos valores mobiliários emitidos por um emiteente privado ou de incumprimento deste último. Em função do sentido das operações do Fundo, a baixa (em caso de compra) ou

a alta (em caso de venda) do valor dos valores mobiliários representativos de dívida em que o Fundo está exposto pode implicar uma baixa do valor patrimonial líquido.

- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco relacionado com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou de governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

### **Composição do Fundo:**

O Fundo será investido em produtos monetários através de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM) e/ou de Fundos de Investimento com Vocação Geral (FIVG).

O Fundo pode investir até 100% em unidades ou ações desses OPC.

E, quanto ao eventual remanescente, em disponibilidades (liquidez).

### **B. A partir da realização do aumento de capital**

#### **Aviso**

**Tendo em conta a concentração dos riscos da carteira deste FCPE em títulos de uma única empresa, os subscritores deverão avaliar a necessidade de proceder à diversificação dos riscos do conjunto da sua poupança financeira.**

O Fundo está classificado na categoria «investimento em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado». Seguirá as regras de composição dos ativos de fundos regulados pelo artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês.

### **Objetivo de gestão e estratégia de investimento**

O Fundo tem como objetivo de gestão acompanhar, tanto em alta como em baixa, o desempenho das ações VERALLIA, investindo no mínimo 95% do seu ativo em ações da sociedade VERALLIA, sendo que o Fundo tem por vocação estar investido a 100% nessas ações.

O Fundo poderá deter, até ao limite máximo de 5% do seu ativo, OICVM e/ou FIVG monetários e/ou disponibilidades (liquidez).

O Fundo está sujeito a um risco em matéria de sustentabilidade, relacionado com os títulos cotados da empresa em que investe, conforme definido no perfil de risco.

### **Perfil de risco**

- Risco de perda de capital: o investidor é advertido de que o seu capital não está garantido e pode, por isso, não lhe ser restituído.
- Risco de ações específicas: as ações Verallia representam a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Verallia descer, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma descida equiparável.
- Risco de taxa: trata-se do risco de redução dos instrumentos de taxa resultante das variações de taxas de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de subida das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar sensivelmente.
- Risco de liquidez: no caso particular em que os volumes em negociação nos mercados financeiros são muito baixos, qualquer transação de compra ou venda no seio dos mesmos pode conduzir a flutuações significativas do mercado.
- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco relacionado com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou de governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

### **Composição do Fundo**

O Fundo irá investir, no mínimo, 95% do seu ativo líquido em ações cotadas da sociedade VERALLIA, e quanto ao remanescente, em unidades ou ações de OPCVM e/ou FIVG monetários e/ou em disponibilidades (liquidez).

## **Instrumentos utilizados**

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- as ações da Sociedade Verallia;
- as unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou de FIVG monetários;
- os depósitos;
- os seguintes ativos excepcionais mencionados no artigo R.214-32-19 do Código Monetário e Financeiro, até ao limite de 10% do ativo;
- partes ou ações dos seguintes fundos franceses:
  - o as partes ou ações de OPCVM ou de FIVG “alimentadores” mencionados nos artigos L.214-22 e L.214-24-57 do Código Monetário e Financeiro francês;
  - o as partes ou ações de OPCVM, de FIVG, de Fundos de Capital de Investimento, de Fundos de Fundos Alternativos ou de FPVG que invistam mais de 10% em unidades ou ações de organismos de investimento coletivo ou de fundos de investimento.

A Entidade Gestora poderá, por conta do Fundo, pedir empréstimos em dinheiro até um limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente em conformidade com o objetivo e orientações de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Em conformidade com o disposto no artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OPC gerados pela Entidade Gestora ou por uma sociedade com aquela relacionada.

## **Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (designado «Regulamento Disclosure»)**

O Regulamento estabelece regras harmonizadas para os atores dos mercados financeiros relativas à transparência quanto à integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6.º do Regulamento), a consideração das incidências negativas em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º do Regulamento) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º do Regulamento).

Em matéria de sustentabilidade, o risco é definido com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou da governação que poderia ter, em caso de ocorrência, uma incidência negativa significativa, real ou potencial, sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental medido, por exemplo, com indicadores chave em matéria de utilização eficiente dos recursos relativos à utilização de energia, energias renováveis, matérias-primas, água e terras, em matéria de produção de resíduos e emissões de gases com efeito de estufa ou em matéria de efeitos na biodiversidade e economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, nomeadamente um investimento que contribui para o combate às desigualdades ou que favorece a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento no capital humano ou comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não levem a um prejuízo importante para nenhum desses objetivos e que as sociedades em que são feitos os investimentos apliquem práticas de boa governação, nomeadamente no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao cumprimento das obrigações tributárias.

## **Regulamento (UE) 2020/852 (designado «Regulamento da Taxonomia») sobre a implementação de um quadro com o objetivo de favorecer os investimentos sustentáveis e que altera o Regulamento Disclosure.**

Nos termos do Regulamento da Taxonomia, os investimentos sustentáveis no plano ambiental são os investimentos numa ou várias atividades económicas que podem ser consideradas sustentáveis no plano ambiental ao abrigo do presente Regulamento. Para estabelecer o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma atividade económica é considerada sustentável no plano ambiental quando contribui substancialmente para um ou vários objetivos ambientais definidos no Regulamento da Taxonomia, quando não prejudica significativamente um ou

vários objetivos ambientais definidos no referido Regulamento, se for realizada no cumprimento das garantias mínimas estabelecidas pelo Regulamento e se cumprir os critérios de análise técnica estabelecidos pela Comissão Europeia, em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

#### **Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governação (ASG):**

Encontram-se disponíveis informações suplementares sobre as modalidades de consideração dos critérios ASG pela Entidade Gestora na página da Internet da Entidade Gestora ([www.amundi.com](http://www.amundi.com)) e no relatório anual do Fundo.

As informações constantes na secção “orientação de gestão” do regulamento permitem cumprir a obrigação de comunicação decorrente do artigo 318-47 do regulamento geral da AMF.

Esta comunicação não prejudica, em caso algum, os outros métodos e medidas de gestão de riscos que devem ser implementados pela sociedade de gestão (em conformidade com os artigos 318-38 a 318-41 do regulamento geral da AMF e com os artigos 38 a 45 do Regulamento Delegado (UE) n.º 231/2013 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012).

A disponibilização de uma versão atualizada do prospeto na base ROSA permite satisfazer a obrigação de transmissão anual à AMF destas informações, referida no artigo 318-47 do regulamento geral da AMF.

#### **Método de cálculo do rácio de risco global:**

O Fundo não é afetado.

#### **Informações sobre o Fundo:**

Amundi Asset Management  
Service Clients Epargne Salariale  
91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

O valor contabilístico do Fundo está disponível mediante um simples pedido junto da Entidade Gestora e na página da Internet: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

Os desempenhos anteriores são atualizados todos os anos na área do investidor em: [www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)

#### **ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO**

O Fundo é criado por um período de duração indeterminada.

O Fundo irá fundir-se com o fundo de ações para trabalhadores designado «VERALLIA» após acordo do Conselho de Supervisão e homologação da AMF.

## **TÍTULO II OS AGENTES DO FUNDO**

### **ARTIGO 5.º - A ENTIDADE GESTORA**

A gestão do Fundo é assegurada pela Entidade Gestora em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Supervisão, a Entidade Gestora age no interesse exclusivo dos detentores de unidades de participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

Homologada pela Autoridade dos mercados financeiros francesa com o n.º GP04000036 e na qualidade de gestor financeiro pela Diretiva 2011/61/UE, a Entidade Gestora dispõe de fundos próprios, para além dos fundos próprios regulamentares, que lhe permitem cobrir os riscos eventuais nos termos da sua responsabilidade por negligência profissional no âmbito da gestão do FCPE. Além disso, Amundi e as suas filiais, incluindo Amundi Asset Management, têm cobertura para a sua responsabilidade profissional no âmbito das suas atividades bancárias, financeiras e atividades conexas, pelo programa mundial de seguro Responsabilidade Civil Profissional contratado pelo Crédit Agricole SA, atuando tanto por sua conta, como por conta das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Entidade Gestora delega a gestão contabilística a CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri – 92120 Montrouge FRANÇA. A atividade principal do delegatário de gestão contabilística tanto é em França como no estrangeiro, a realização de prestações de serviços contribuindo para a gestão de ativos financeiros, nomeadamente a valorização e gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Entidade Gestora delega as tarefas de manutenção de conta ao Depositário.

A Entidade Gestora não identificou qualquer conflito de interesse que possa resultar das referidas delegações.

### **ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO**

O Depositário é CACEIS BANK.

O Depositário cumpre com as funções que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como aquelas que lhe foram atribuídas por contrato pela Entidade Gestora. Em particular, o Depositário deve assegurar a legalidade das decisões da Entidade Gestora. Deve, conforme o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a Entidade Gestora, o depositário deve informar a Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Por delegação da Entidade Gestora, efetua a gestão das contas do emitente do Fundo.

### **ARTIGO 7.º - O GESTOR DE CONTAS DE DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO**

O Gestor de Contas é responsável pela gestão de contabilidade das unidades de participação do Fundo detidas por cada participante.

O Gestor de Contas encontra-se autorizado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

O Gestor de Contas recebe instruções para a subscrição e resgate de unidades de participação, procede ao seu tratamento e processa os respetivos pagamentos e/ou recebimentos.

### **ARTIGO 8.º - O CONSELHO DE SUPERVISÃO**

#### **1 - Composição**

O Fundo tem o mesmo Conselho de Supervisão que o FCPE «VERALLIA».

Os representantes dos detentores de unidades de participação do Conselho de Supervisão do Fundo são, assim, os mesmos que os do Conselho de Supervisão do FCPE «VERALLIA». Para ser representante dos detentores de unidades de participação dos dois fundos, cada membro deverá ser detentor de unidades de participação de cada um destes dois fundos.

O Conselho de Supervisão, instituído em conformidade com o artigo L. 214-165 do Código monetário e financeiro, nas condições previstas na 2.ª alínea do artigo L. 214-164, é constituído por 10 membros:

- 5 membros trabalhadores detentores que representam os detentores de Unidades de Participação de trabalhadores e antigos trabalhadores do Grupo eleitos entre o conjunto dos trabalhadores detentores de Unidades de Participação, com base no número de Unidades de Participação detidas por cada detentor;
- 5 membros em representação do Grupo, designados pela direção da Empresa.

Todavia, na eventualidade de um trabalhador (eleito) detentor de Unidades de Participação do FCPE «VERALLIA» não participar à operação de 2024, será substituído pelo seu suplente, eleito nas mesmas condições e detentor de Unidades de Participação do FCPE «VERALLIA RELAIS 2026».

Em qualquer hipótese, o Conselho de Supervisão é composto por pelo menos metade dos membros assalariados detentores de Unidades de Participação, em representação dos detentores de Unidades de Participação assalariados e antigos assalariados de cada empresa do grupo.

Cada membro do Conselho pode ser substituído por um suplente nomeado de acordo com os mesmos critérios.

A duração do mandato fixa-se em 6 exercício(s). O mandato caduca após a reunião do Conselho de Supervisão que deliberar sobre as contas do último exercício do mandato. Em caso de oferta de aquisição, de troca de valores mobiliários ou de entradas na Empresa em curso, o mandato é automaticamente prorrogado até conclusão da oferta.

Os membros podem ser reeleitos.

A renovação de um cargo que tenha ficado vago realiza-se nas condições de nomeação acima descritas. Deve ser realizada imediatamente, por iniciativa do Conselho de Supervisão, ou, na omissão deste, da Empresa, e em qualquer caso antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Caso um membro do Conselho de Supervisão que represente os detentores de Unidades de Participação deixe de ser trabalhador do Grupo, o membro do Conselho de Supervisão em causa deverá cessar as suas funções no seio do Conselho.

## **2) Funções**

O Conselho de Supervisão reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

Em conformidade com as disposições do artigo L.214-165, II do Código Monetário e Financeiro, o Conselho de Supervisão exerce os direitos de voto associados aos títulos da Empresa ou de qualquer empresa que com ela esteja relacionada na aceção do artigo L.3344-1 do Código do Trabalho, e decide sobre a entrega dos títulos em caso de oferta pública de aquisição ou de troca.

Exerce os direitos de voto inerentes aos valores inscritos no ativo do Fundo, decide sobre a entrada dos valores mobiliários e, para este efeito, designa um ou mais mandatários em representação do Fundo nas assembleias gerais das sociedades emitentes.

O Conselho de Supervisão pode apresentar propostas de deliberação às assembleias gerais nas condições previstas pelo Código do Comércio.

O Conselho de Supervisão decide das fusões, cisões e da liquidação do Fundo. Sem prejuízo das competências da Entidade Gestora e das do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode atuar judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos participantes.

As informações comunicadas ao Comité Social e Económico previstas no disposto no artigo L. 214-165, II, do Código Monetário e Financeiro, são transmitidas ao Conselho de Supervisão.

Todas as alterações do Regulamento estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Supervisão, à exceção daquelas que se afigurem necessárias em virtude da evolução de textos legais ou regulamentares, que se efetuarão por iniciativa da Entidade Gestora. O Conselho de Supervisão será informado previamente dessas alterações.

## **3) Quórum**

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Supervisão só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada pelo menos metade dos membros e se pelo menos dois membros, incluindo um membro representante dos detentores de unidades de participação, estiverem presentes.

Se não se conseguir reunir quórum, será enviada uma segunda convocatória por correio registado com aviso de receção. Essa convocatória pode ser enviada por correio eletrónico registado que satisfaça as condições indicadas no artigo L. 100 do Código do correio e das comunicações eletrónicas (denominado “ envio eletrónico registado”), nas seguintes condições: ter sido oferecida ao membro do Conselho de Supervisão destinatário da convocatória a possibilidade de escolher entre o envio por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico registado, e aquele ter optado formalmente esta última modalidade. A convocatória também pode ser enviada por entrega controlada por um oficial de justiça.

O Conselho de Supervisão poderá então deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados, desde que pelo menos dois membros, incluindo um membro representante dos detentores de unidades de participação, estejam presentes.

Se o Conselho de Supervisão ainda não conseguir reunir após uma segunda convocatória, a Entidade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Supervisão, por iniciativa da Empresa, de pelo menos um detentor de unidades de participação ou da Entidade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Entidade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

Consideram-se presentes, para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, os membros do Conselho de Supervisão que participem na reunião através de videoconferência, audioconferência ou através de outro meio de comunicação que permita a sua identificação e que garanta a sua participação ativa.

#### **4) Decisões:**

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido feita pela Entidade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Supervisão elege, de entre os seus membros trabalhadores que representem os detentores de Unidades de Participação, um Presidente e um Secretário para um mandato de um ano. Podem ser reconduzidos tacitamente.

As reuniões do Conselho de Supervisão podem ser convocadas em qualquer altura do ano pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Entidade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, a resolução é considerada rejeitada.

A título excecional, as decisões relativas à alteração de Entidade Gestora e/ou Depositário serão tomadas por maioria de  $\frac{3}{4}$  dos votos dos membros do Conselho de Supervisão.

Na medida do possível, um representante da Entidade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Supervisão. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Supervisão.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas pelo Presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião. As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Empresa, devendo ser enviada cópia à Entidade Gestora.

No caso de a reunião ser comum a vários fundos, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído por um membro designado para ocupar o seu lugar temporariamente, na reunião em causa, ou por um dos membros presentes que seja designado pelos seus colegas. O Presidente apenas pode ser substituído por um membro trabalhador detentor de unidades de participação que represente dos detentores de unidades de participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Supervisão representante de detentores de unidades de participação poderá, na ausência de suplente, fazer-se representar pelo Presidente deste Conselho ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão detentor de unidades de participação e representante de detentores de unidades de participação. Os membros representantes da Empresa apenas podem ser representados por representantes de empresas do Grupo. Os mandatos de representação são incluídos num apêndice à lista de presenças das reuniões e mencionados nas atas das mesmas. Os mandatos só poderão ser conferidos em relação a uma única reunião.

## **ARTIGO 9.º - O REVISOR OFICIAL DE CONTAS**

O Revisor Oficial de Contas é a **Deloitte & Associés**.

É nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Entidade Gestora, após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Certifica a regularidade e a sinceridade das contas.

Pode ser reconduzido nas suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar, com a maior brevidade possível, à Autoridade dos Mercados Financeiros francesa quaisquer factos ou decisões relativas ao organismo de investimento coletivo de que tenha tido conhecimento no âmbito da sua missão, suscetíveis de:

1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a esse organismo e suscetíveis de ter efeitos significativos na sua situação financeira, nos resultados ou no seu património;

2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade da sua exploração;

3.º Conduzir à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca nas operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob o controlo do Revisor Oficial de Contas.

Compete-lhe apreciar quaisquer entradas ou resgates em espécie, sob a sua responsabilidade.

Controla a exatidão da composição do ativo e dos demais elementos antes da sua publicação.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por acordo mútuo entre este e o Conselho de Administração da Entidade Gestora, com base num programa de trabalhos que especifique as diligências consideradas necessárias.

Atesta as situações que servem de base à distribuição de adiantamentos.

### TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

#### **ARTIGO 10.º - AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

Os direitos dos comproprietários são expressos em unidades C (Capitalização); cada unidade corresponde à mesma fração do ativo do Fundo e pode ser dividida em décimos, centésimos, milésimos, etc. Cada detentor dispõe de um direito de compropriedade sobre os ativos do Fundo proporcional ao número de unidades que possui.

O valor inicial da unidade à data da constituição do Fundo é igual a 10,00 euros.

A Entidade Gestora garante um tratamento equitativo a todos os detentores de unidades. As modalidades de subscrição e de resgate, bem como o acesso às informações relativas ao Fundo, são idênticas para todos os detentores de unidades do FCPE.

As disposições do regulamento que regem a emissão e o resgate de unidades aplicam-se igualmente às frações de unidades, cujo valor será sempre proporcional ao valor da unidade que representam. Todas as outras disposições do regulamento relativas às unidades aplicam-se também às frações de unidades, sem que tal necessite de ser especificado, salvo disposição em contrário.

#### **ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO**

O valor liquidativo é o valor unitário da unidade de participação. É calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de unidades emitidas.

O valor liquidativo é calculado diariamente, em cada dia de bolsa Euronext Paris, exceto nos feriados legais em França.

Precisa-se que, nos dias feriados previstos no Código do Trabalho e/ou caso a Bolsa de Paris esteja encerrada, o valor liquidativo não é calculado. O tratamento das operações de subscrição e de resgate é efetuado com base no valor liquidativo do primeiro dia útil seguinte.

O valor liquidativo é transmitido à Autorité des Marchés Financiers no próprio dia da sua determinação. É colocado à disposição do Conselho de Supervisão a partir do primeiro dia útil seguinte e afixado nas instalações da Empresa e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Supervisão pode, mediante pedido, obter comunicação dos valores liquidativos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros mencionados no artigo 3.º do presente regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As ações da sociedade VERALLIA**, negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro), são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação ao preço de mercado de referência é efetuada segundo as modalidades definidas pela Entidade Gestora (curso de abertura). Estas modalidades são igualmente precisadas no anexo às contas anuais.

Contudo, os valores mobiliários cuja cotação não tenha sido registada no dia da avaliação, ou cuja cotação tenha sido corrigida, são avaliados ao seu valor provável de negociação, sob a responsabilidade da Entidade Gestora. Estas avaliações e respetivas justificações são comunicadas ao Revisor Oficial de Contas aquando dos seus controlos.

- **As unidades ou ações de OPCVM, FIA ou fundos de investimento estrangeiros** são avaliadas com base no último valor liquidativo conhecido no dia da avaliação. O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada unidade de participação. Este valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido pelo número de unidades de participação emitidas.

#### **Mecanismo de Swing Pricing :**

As subscrições e os resgates significativos podem ter um impacto no valor liquidativo devido ao custo de reconfiguração da carteira associado às transações de investimento e desinvestimento. Este custo pode resultar do diferencial entre o preço da transação e o preço de valorização, de impostos ou de comissões de corretagem.

Com o objetivo de preservar o interesse dos detentores presentes no FCPE, a Entidade Gestora pode decidir aplicar ao FCPE um mecanismo de Swing Pricing com limiar de acionamento.

Assim, sempre que o saldo de subscrições-resgates, considerando todas as unidades, for superior, em valor absoluto, ao limiar pré-estabelecido, será efetuado um ajustamento do valor liquidativo. Consequentemente, o

valor liquidativo será ajustado em alta (ou em baixa, conforme o caso) se o saldo das subscrições-resgates for positivo (ou negativo); o objetivo é limitar o impacto destas operações sobre o valor liquidativo dos detentores presentes no Fundo.

Este limiar de acionamento é expresso como percentagem do ativo total do FCPE.

O nível do limiar de acionamento e o fator de ajustamento do valor liquidativo são determinados pela Entidade Gestora e revistos, pelo menos, trimestralmente.

Devido à aplicação do Swing Pricing, a volatilidade do FCPE pode não resultar exclusivamente dos ativos detidos em carteira.

Em conformidade com a regulamentação, apenas as pessoas responsáveis pela sua implementação conhecem o detalhe deste mecanismo, nomeadamente a percentagem correspondente ao limiar de acionamento.

### **ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS**

Os rendimentos e as mais-valias líquidas geradas pelos ativos incluídos no Fundo são obrigatoriamente reinvestidos e não darão lugar à emissão de novas unidades de participação, quer simultaneamente quer posteriormente ao reinvestimento.

### **ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO**

Os pedidos de subscrição no âmbito do aumento de capital previsto para 18/06/2026 devem ser recebidos entre 05/05/2026 e 18/05/2026, inclusive. Nenhum pedido de subscrição será aceite após esta data.

#### **Dispositions applicables en cas de sursouscription à l'opération d'actionnariat des salariés 2026 :**

Se a procura total de subscrição de ações Verallia no âmbito da operação de acionariado dos trabalhadores (incluindo contribuições) for superior ao número de ações propostas, ou seja, 845 635 títulos, os pedidos mais elevados (contribuições incluídas) serão reduzidos de forma a que a procura efetiva total coincida com o número de ações propostas.

As reduções incidirão prioritariamente sobre os débitos em contas bancárias, depois sobre o pagamento de montantes provenientes do prémio de desempenho (intéressement), depois sobre o pagamento de montantes provenientes da participação (participation), incluindo contribuições complementares (abondement).

O cálculo da redução é efetuado antes do pagamento, pelo trabalhador, do montante atribuído. O pagamento da subscrição terá em conta, quando aplicável, a redução.

Os montantes provenientes da participação e do prémio de desempenho que não possam ser afetados à operação de acionariado dos trabalhadores devido à redução dos pedidos de subscrição serão afetados no fundo por defeito indicado nos acordos de empresa e permanecerão bloqueados durante cinco anos no âmbito do PEG.

Os montantes são entregues ao Fundo numa única vez e após eventuais reduções.

A Entidade Responsável pela Conservação de Contas, ou, quando aplicável, a entidade que detém a conta de emissão do Fundo, cria o número de unidades que cada pagamento permite, dividindo este último pelo preço de emissão calculado na data de valorização da unidade mais próxima após o referido pagamento. A Entidade Responsável pela Conservação das unidades indica à Empresa ou ao seu delegado responsável pelo registo o número de unidades atribuídas a cada detentor, com base num mapa de repartição elaborado pela mesma. A Empresa ou o seu delegado responsável pelo registo informa cada detentor dessas unidades.

O FCPE pode cessar a emissão de unidades ao abrigo do terceiro parágrafo do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro francês, de forma provisória ou definitiva, parcial ou totalmente, nas situações objetivas que conduzam ao encerramento das subscrições, tais como um número máximo de unidades emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou o termo de um período de subscrição específico. A ativação deste mecanismo será objeto de informação, por qualquer meio, dirigida aos detentores existentes, relativamente à sua ativação, bem como ao limiar e à situação objetiva que conduziram à decisão de encerramento parcial ou total. No caso de encerramento parcial, esta informação especificará claramente, por qualquer meio, as condições em que os detentores existentes podem continuar a subscrever durante o período dessa suspensão parcial. Os detentores também serão informados, por qualquer meio, da decisão do FCPE ou da Entidade Gestora de pôr fim ao encerramento total ou parcial das subscrições (quando o limiar de acionamento deixar de ser atingido) ou de não o fazer (em caso de modificação do limiar ou da situação objetiva que conduziu à ativação deste mecanismo). Qualquer modificação da situação objetiva referida ou do limiar de acionamento deve ser efetuada sempre no interesse dos detentores. A informação deve especificar, por qualquer meio, os motivos exatos dessas modificações.

#### **ARTIGO 14.º - RESGATE**

1. Os detentores de unidades de participação beneficiários, ou os seus herdeiros legais, podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no plano de poupança da Empresa.

Os detentores de unidades que tenham deixado o Grupo são informados pela Empresa da disponibilidade das suas unidades. No termo de um prazo de um ano a contar da data em que os direitos de que são titulares se tornaram disponíveis — data da saída efetiva do Grupo —, caso não possam ser contactados na última morada por eles indicada, as unidades de que são titulares poderão ser automaticamente transferidas para um fundo monetário.

2. Os pedidos de resgate, acompanhados, se necessário, dos documentos comprovativos, devem ser transmitidos, eventualmente por intermédio da Empresa ou do seu delegado responsável pelo registo, ao Responsável de contas conservador das unidades de participação, de forma a serem por este recebidos o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor liquidativo, sendo executados segundo as seguintes modalidades:

<b>ATIVOS DISPONÍVEIS</b>		
	Pedido de resgate sem Valor de Curso Mínimo (VCP) por internet, aplicação móvel ou por correio	Pedido de resgate com Valor de Curso Mínimo (VCP) por internet ou por correio
<b>Valor liquidativo de execução da ordem de resgate</b>	J+1 dia útil em processo de abertura	J+1 dia útil em processo de abertura
<b>Emissão da transferência ou do cheque</b>	A partir de J+2 dias úteis após o valor liquidativo de execução	A partir de J+2 dias úteis após o valor liquidativo de execução

<b>ATIVOS INDISPONÍVEIS</b>			
	Pedido de resgate sem Valor de Curso Mínimo (VCP)		Pedido de resgate com um Valor de Curso Mínimo (VCP) por internet ou por correio
	“Mista” (submissão do pedido pela internet e envio dos documentos justificativos por correio)	“Full internet” (submissão do pedido pela internet com carregamento dos documentos justificativos)	
	Sob reserva de que o processo esteja completo		
<b>Valor liquidativo de execução da ordem de resgate</b>	J+1 em processo de abertura a contar da validação do processo pelo TCCP		J+1 em processo de abertura a contar da validação do processo pelo TCCP
<b>Emissão da transferência ou do cheque</b>	A partir de J+2 dias úteis a contar do valor liquidativo de execução		A partir de J+2 dias úteis a contar do valor liquidativo de execução

Para a leitura dos quadros acima, entende-se por **J**:

- para os resgates pela internet relativos a ativos disponíveis, **J** designa o dia em que o participante introduz e valida a sua ordem na internet até às 23h59 (hora de Paris);
- para os resgates pela internet relativos a ativos indisponíveis, **J** designa o dia em que o participante introduz e valida a sua ordem na internet antes das 10h00 (hora de Paris);
- para os resgates por correio/“misto”, **J** designa o dia de receção do correio antes das 10h00 (hora de Paris).

A valor liquidativo é calculada e publicada em J.

Na falta de receção dentro dos prazos acima referidos, os pedidos de resgate são executados com base no valor liquidativo seguinte.

Os detentores de unidades de participação podem fixar um Valor de Curso Mínimo (VCP) da ação VERALLIA para a execução do seu pedido de resgate (ordem condicional).

Os pedidos de resgate com curso mínimo serão executados com base na Valor Liquidativo correspondente à primeira data em que o curso da ação VERALLIA na abertura da sessão tiver atingido ou ultrapassado o curso mínimo fixado pelo detentor.

Cada pedido de resgate com um curso mínimo será executado se, no dia do valor liquidativo, se verificarem as duas condições seguintes:

- o curso da ação VERALLIA na abertura é superior ou igual ao valor do curso mínimo fixado pelo detentor das unidades,
- as condições de liquidez do mercado permitem a execução da ordem.

A ordem de resgate condicional tem validade de seis meses a contar do dia da receção do pedido condicional pelo Responsável de Contas. Após este período de seis meses, o pedido de resgate deverá ser renovado para poder ser executado.

O destaque do dividendo da ação VERALLIA não tem qualquer consequência sobre a validade da ordem de resgate condicional nem sobre o valor do curso mínimo fixado pelo detentor.

Os custos e modalidades encontram-se detalhados no boletim de correspondência em vigor e/ou em qualquer outro suporte colocado à disposição dos detentores de unidades de participação pelo Responsável de Contas e, eventualmente, pela Empresa.

As informações de contacto do Responsável de Contas são disponibilizadas aos trabalhadores pela Empresa.

Os detentores de unidades de participação estrangeiros podem solicitar o resgate, nas condições previstas pelo PEGI, da totalidade ou parte das suas unidades antes da data de vencimento, nos casos previstos pela legislação francesa, sob reserva de uma eventual limitação desses casos pela legislação local.

Os pedidos de resgate devem ser transmitidos, o mais tardar no dia útil anterior à data de cálculo do valor liquidativo, ao Responsável de Contas conservador das unidades de participação, eventualmente por intermédio do correspondente local da Empresa aderente responsável pelos detentores.

Os detentores de unidades de participação podem igualmente enviar o pedido diretamente ao Responsável de Contas conservador das unidades, desde que o pedido tenha sido visado pela Empresa aderente em causa ou pelos seus mandatários, em conformidade com o direito local.

O correspondente local assegura-se da validade do motivo e dos documentos justificativos anexos. Ele conserva o pedido de resgate e os justificativos respetivos.

Os pedidos de resgate são executados segundo as mesmas modalidades indicadas no quadro acima.

As unidades são pagas em numerário, mediante levantamento sobre os ativos do Fundo. Em nenhum caso o pagamento pode transitar pelas contas bancárias de intermediários, nomeadamente da Empresa ou da Entidade Gestora. Os montantes correspondentes são enviados diretamente aos beneficiários pelo Responsável de Contas conservador das unidades.

Todavia, por exceção, para os detentores trabalhadores de uma empresa estrangeira, e a pedido expresso do detentor, o pagamento do resgate dos seus ativos pode ser remetido através do seu empregador ou de uma entidade habilitada pela regulamentação local, com faculdade de esta última proceder às retenções sociais e fiscais exigidas pela legislação aplicável.

Com exceção, quando aplicável, da decisão da Entidade Gestora de aplicar um plafonamento dos resgates nas condições previstas no ponto 4 do presente artigo, esta operação é efetuada num prazo não superior a um mês após o estabelecimento do valor liquidativo precedente ou seguinte (conforme o caso) à receção do pedido de resgate.

3. A Entidade Gestora assegura um acompanhamento específico dos fundos investidos em títulos da empresa em virtude das suas restrições particulares de gestão e de controlo, garantindo a prevenção dos potenciais riscos de liquidez. O objetivo consiste, nomeadamente, em certificar-se de que os pagamentos decorrentes dos pedidos de resgate dos trabalhadores em causa são efetuados no cumprimento das obrigações regulamentares da Entidade Gestora e sem qualquer impacto para a gestão do Fundo nem para os restantes detentores.

#### 4. Dispositivo de plafonamento dos resgates

A Entidade Gestora poderá não executar na totalidade as ordens de resgate centralizadas sobre um mesmo valor liquidativo em caso de circunstâncias excepcionais e se o interesse dos detentores o justificar.

##### Método de cálculo e limiar aplicável:

A Entidade Gestora pode decidir não executar todos os resgates sobre um mesmo valor liquidativo quando for atingido, nesse valor liquidativo, um limiar objetivamente pré-definido pela própria Entidade Gestora.

Este limiar corresponde, para um mesmo valor liquidativo, ao rácio entre o resgate líquido de todas as unidades e o ativo líquido do FCPE.

Para determinar o nível deste limiar, a Entidade Gestora terá nomeadamente em conta os seguintes elementos : (i) a periodicidade de cálculo do valor liquidativo do FCPE, (ii) a orientação de gestão do FCPE, (iii) a liquidez dos ativos que este detém.

Para o FCPE VERALLIA RELAIS 2026, o plafonamento dos resgates poderá ser acionado pela Entidade Gestora quando for atingido um limiar de 5% do ativo líquido.

O limiar de acionamento é idêntico para todas as categorias de unidades do FCPE.

Quando os pedidos de resgate excederem o limiar de acionamento, e se as condições de liquidez o permitirem, a Entidade Gestora pode decidir satisfazer os pedidos de resgate para além desse limiar, executando assim parcial ou totalmente as ordens que poderiam ficar bloqueadas.

As ordens de resgate não executadas sobre um mesmo valor liquidativo serão automaticamente reportadas para a próxima data de centralização.

A duração máxima de aplicação do dispositivo de plafonamento dos resgates é fixada em 20 valores liquidativos em 3 meses.

##### Informação dos detentores em caso de acionamento do dispositivo:

Em caso de ativação do dispositivo de plafonamento dos resgates, os detentores serão informados por qualquer meio no site do Responsável de Contas ([www.amundi-ee.com](http://www.amundi-ee.com)).

Além disso, os detentores cujos pedidos de resgate tenham sido, parcial ou totalmente, não executados serão informados individualmente e com a maior brevidade possível após a data de centralização, pelo centralizador.

##### Tratamento das ordens não executadas:

Durante todo o período de aplicação do dispositivo de plafonamento dos resgates, as ordens de resgate serão executadas **nas mesmas proporções** para todos os detentores do FCPE que tenham solicitado um resgate sobre o mesmo valor liquidativo.

As ordens assim reportadas **não terão prioridade** relativamente a pedidos de resgate posteriores.

##### Casos de isenção:

Se o pedido de resgate for imediatamente seguido de uma subscrição, pelo mesmo investidor, de um montante pelo menos igual e efetuada na mesma data de valor liquidativo, este mecanismo **não será aplicado** ao resgate em causa.

**ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE**

<b>Despesas a cargo do investidor cobradas no momento das subscrições e dos resgates</b>	<b>Base de incidência</b>	<b>Tabela de Taxas</b>	<b>Encargo FCPE/Empresa</b>
<b>Comissão de entrada não adquirida pelo FCPE</b>	Valor liquidativo × Número de unidades	Zero	Sem objeto
<b>Comissão de entrada adquirida pelo FCPE</b>	Valor liquidativo × Número de unidades	Zero	Sem objeto
<b>Frais de sortie acquis au FCPE</b>	Valor liquidativo × Número de unidades	Zero	Sem objeto
<b>Comissão de saída adquirida pelo FCPE</b>	Valor liquidativo × Número de unidades	Zero	Sem objeto

**ARTIGO 16.º - COMISSÕES DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO**

	<b>Custos faturados ao Fundo</b>	<b>Base de incidência</b>	<b>Tabela de taxas</b>	<b>A cargo do Fundo/Empresa</b>
P1 e P2	Despesas de gestão financeira e despesas de funcionamento e outros serviços*	Ativo líquido	Máximas de 0,08%, incluindo impostos (*)	Fundo
P3	Custos indiretos			
	Comissão de subscrição	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Comissão de resgate	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Despesas de gestão	Ativo líquido	Máximas de 0,15%, incluindo impostos	Fundo
P4	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	Sem objeto
P5	Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

(\*) As despesas mínimas de gestão ascendem a 20 000 euros. Se o ativo do Fundo não permitir gerar este montante mínimo de 20 000 euros de despesas de gestão, será a Empresa a suportar a diferença até atingir esse montante.

(\*\*) As despesas de funcionamento e outros serviços incluem:

**Despesas relacionadas com o depositário, jurídicas, de auditoria, fiscais, etc.**

- Despesas do Revisor Oficial de Contas
- Despesas relacionadas com o depositário
- Despesas relacionadas com a entidade valorizadora

**Despesas relacionadas com o cumprimento de obrigações regulamentares e com os reportes regulamentares**

- Quotas obrigatórias das associações profissionais

Política de seleção de intermediários:

Foi implementado, no seio da Entidade Gestora, um procedimento de seleção e avaliação dos intermediários e contrapartes, tendo em conta critérios objetivos tais como o custo da intermediação, a qualidade da execução e a pesquisa. Este procedimento está disponível no site da Entidade Gestora, no seguinte endereço: [www.amundi.com](http://www.amundi.com)

## **TÍTULO IV ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO**

### **ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO**

O exercício contabilístico começa no dia seguinte ao último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mês de dezembro e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte, ou no dia anterior caso esse dia seja feriado legal em França.

Excecionalmente, o primeiro exercício após a criação do Fundo terá início na respetiva data de criação e terminará na data da transferência, por fusão-absorção, do ativo do Fundo para o fundo «VERALLIA».

### **ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL**

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Entidade Gestora elabora o inventário do ativo do Fundo, sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas após o final de cada semestre, a Entidade Gestora deve publicar a composição do ativo do Fundo, após certificação pelo Revisor Oficial de Contas. Para esse efeito, a Entidade Gestora disponibiliza estas informações ao Conselho de Supervisão e à Empresa, junto dos quais qualquer detentor de unidades de participação as pode solicitar.

### **ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL**

De acordo com as condições previstas no regulamento geral da AMF e na instrução AMF DOC 2011-21, todos os anos, nos seis meses seguintes ao fecho do exercício, a Entidade Gestora transmite à Empresa o inventário do ativo, atestado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo elaborados em conformidade com as disposições do plano contabilístico em vigor, certificados pelo Revisor Oficial de Contas, bem como o relatório de gestão.

A Entidade Gestora mantém à disposição de cada detentor de unidades de participação um exemplar do relatório anual, o qual pode, com o acordo do Conselho de Supervisão, ser substituído por um relatório simplificado contendo uma menção indicando que o relatório anual está à disposição de qualquer detentor que o solicite junto do Conselho de Supervisão, do Comité Social e Económico ou da Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente, o montante dos honorários do Revisor Oficial de Contas.

## **TÍTULO V**

### **ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS**

#### **ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

As alterações ao presente regulamento que estejam sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Supervisão figuram no artigo 8. Qualquer alteração entra em vigor, o mais cedo, três dias úteis após a informação aos detentores de unidades de participação, transmitida pela Entidade Gestora e/ou pela Empresa, no mínimo, de acordo com as modalidades definidas por instrução da Autorité des Marchés Financiers, nomeadamente, conforme o caso: afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo, envio de carta a cada detentor de unidades de participação ou qualquer outro meio.

#### **ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO**

O Conselho de Supervisão pode decidir alterar a Entidade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer. Qualquer alteração da Entidade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Supervisão do fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Logo que a nova Entidade Gestora e/ou o novo Depositário esteja(m) nomeado(s), a transferência será realizada no prazo máximo de três meses após a aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Neste lapso de tempo, a Entidade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Entidade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga Entidade Gestora e o novo e o antigo Depositário, após informação ao Conselho de Supervisão sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do depositário, o depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos e, consoante o caso, a(s) Entidade(s) Gestora(s) da carteira de ativos em questão.

#### **ARTIGO 22.º - FUSÃO/CISÃO**

As operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. Na eventualidade de o Conselho de Supervisão não conseguir reunir, a Entidade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

É necessário o acordo do Conselho de Supervisão do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers) e depois da notificação aos detentores de unidades de participação do fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Supervisão já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de unidades de participação pela Entidade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de unidades de participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades de participação do(s) fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Gestor de Contas de detentores de unidades de participação individuais envia um extrato de conta aos detentores de unidades de participação do fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) fundo(s) de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o texto do(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s) previamente harmonizados, se necessário, com os documentos em vigor.

### **ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES A INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS**

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do Fundo inicial o permitir.

#### Alterações a investimentos individuais:

Se o acordo de participação ou o regulamento do plano de poupança salarial assim o prever, um detentor de unidades de participação pode solicitar a alteração da sua opção individual de investimento (arbitragem) do presente Fundo para outro suporte de investimento.

Neste caso, o detentor deve enviar um pedido de alteração da opção de investimento individual ao Depositário/Titular de contas conservador das unidades de participação (ou cumprir as disposições previstas no acordo de empresa).

#### Transferências coletivas parciais:

Comité Social e Económico ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivos ou, na falta destes, 2/3 dos assalariados da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva de unidades de participação de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento.

A entrada para um novo fundo far-se-á, então, nas mesmas condições que as estabelecidas na última alínea do artigo 22.º do presente Regulamento.

### **ARTIGO 24.º LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO**

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem unidades de participação indisponíveis.

1. Quando todas as unidades de participação ficarem disponíveis, a Entidade Gestora, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, de comum acordo, a dissolução do Fundo, seja porque todas as unidades de participação foram resgatadas, seja no vencimento do prazo mencionado no artigo 4.º do presente regulamento; nesse caso, a Entidade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação pelos detentores de unidades de participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer detentor de unidades de participação.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de unidades de participação que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas Unidades de Participação criadas ficaram disponíveis.

Na eventualidade de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a Entidade Gestora pode:

- prorrogar o FCPE para além do termo previsto no regulamento; ou
- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as unidades de participação para um fundo de investimento «multiempresas» monetário, cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as unidades de participação tiverem sido resgatadas, a Entidade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Entidade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuarão a exercer as suas funções até ao término das operações de dissolução.

### **ARTIGO 25.º - LITÍGIOS – COMPETÊNCIA**

Todos os litígios relativos ao Fundo que possam emergir durante o período de funcionamento deste, ou durante a sua liquidação, entre os detentores de unidades de participação e a Entidade Gestora ou o Depositário são submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

### **ARTIGO 26 — DATA DA AUTORIZAÇÃO INICIAL E DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO**

Regulamento do FCPE: «VERALLIA RELAIS 2026» Aprovado pela Autorité des Marchés Financiers em 30/01/2026
--